



# PANORAMA DAS DENÚNCIAS DE NATUREZA ÉTICO-DISCIPLINARES EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

**CAROLINA BULGACOV DRATCH**<sup>(1)</sup>; **GABRIEL GOUVEIA ALCÂNTARA**<sup>(2)</sup>; **GELVANI LOCATELI BETTANIN**<sup>(3)</sup>; **MARIA DO CARMO DE LIMA MARTINS**<sup>(4)</sup>; **PIETRA DIEHL KLEIN**<sup>(5)</sup>.

<sup>(1)</sup> Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; [carolina.dratch@gmail.com](mailto:carolina.dratch@gmail.com); <sup>(2)</sup> Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; [gabriel.alcantara@crn10.org.br](mailto:gabriel.alcantara@crn10.org.br); <sup>(3)</sup> Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; [gelvanilocateli@gmail.com](mailto:gelvanilocateli@gmail.com); <sup>(4)</sup> Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; [maria.martins@crn10.org.br](mailto:maria.martins@crn10.org.br); <sup>(5)</sup> Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; [coordenacaotecnica@crn10.org.br](mailto:coordenacaotecnica@crn10.org.br)

## INTRODUÇÃO

A atuação do nutricionista é regida por princípios éticos que asseguram a qualidade, a segurança e a responsabilidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse contexto, o Sistema Conselhos Federal e Regionais de Nutrição (CFN/CRN) exerce papel fundamental na orientação, fiscalização e disciplina do exercício profissional, conforme estabelece a Lei nº 6.583/1978. A análise das denúncias ético-disciplinares recebidas pelos Conselhos Regionais constitui instrumento relevante para compreender o perfil das infrações, identificar fragilidades na atuação profissional e subsidiar ações educativas e preventivas.

## OBJETIVO

Este resumo tem como objetivo apresentar o panorama das denúncias ético-disciplinares registradas no ano de 2024, contribuindo para o fortalecimento da prática ética, a orientação contínua e o aprimoramento das estratégias de fiscalização profissional.

## MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa realizada a partir da análise dos registros de apuração de denúncias ético-disciplinares recebidas no ano de 2024. Foram coletadas informações referentes ao total de denúncias, perfil dos denunciadores, artigos do Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas (CECN) tipificados e encaminhamentos definidos pela Comissão de Ética Profissional (CEP). Os dados foram organizados em planilha elaborada no Microsoft Excel®, permitindo a análise quantitativa das ocorrências registradas em 2024.

## RESULTADOS

Em 2024, foram recebidas 135 denúncias ético-disciplinares. Desse total, 18 foram encaminhadas a outros órgãos, Conselhos Regionais ou arquivadas por ausência de indícios de infração ao CECN. Das denúncias recebidas, 78,4% foram anônimas, 17,3% sigilosas e 4,3% identificadas. Considerando que uma mesma denúncia pode envolver mais de uma infração, os artigos infringidos mais recorrentes ao longo do ano foram: artigo 58 em 68%, artigo 21 em 63% e artigo 60 em 53%. Seguido dos artigos 88, 56 e 57 em 30%. Esses resultados demonstram que as infrações relacionadas aos artigos 21, 58 e 60 que foram tipificados em 42%, 39% e 30%, respectivamente, nas denúncias. Quanto aos encaminhamentos realizados pela CEP, 78% das denúncias resultaram em ações orientadoras, sendo 51% realizadas em reunião e 49% por notificação. Das orientações conduzidas em reunião, 84,3% resultaram na assinatura de Termo de Ajustamento Ético (TAE). Do total de denúncias recebidas, 9% resultaram na instauração de Processo Ético-Disciplinar (PED).



Figura 1. Resumo dos resultados das denúncias ético-disciplinares do ano de 2024.

## CONCLUSÃO

O panorama das denúncias ético-disciplinares reforça a necessidade de otimizar e ampliar as estratégias de orientação, fiscalização e educação ética. É imperativo que essas ações sejam integradas com outras Comissões, como a Fiscalização, Formação Profissional e Comunicação, ao Sistema CFN/CRN e alinhadas às normativas do Tribunal de Contas da União (TCU). A unificação dessas ações fortalece a missão social e de saúde do Sistema CFN/CRN, a fim de garantir o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, disciplinando e fiscalizando o exercício profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética com o objetivo primordial de proteger a sociedade.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978. Brasília, DF, 20 out. 1978.
- CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018. Brasília, DF.
- CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021. Brasília, DF.